



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Mesa**

**PROJETO DE LEI**

Fixa o subsídio dos Deputados Estaduais no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º O subsídio dos Deputados Estaduais no âmbito do Estado de Santa Catarina, são fixados nos seguintes valores:

I - R\$29.469,99 (vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2023;

II - R\$ 31.238,19 (trinta e um mil, duzentos e trinta e oito reais e dezenove centavos), a partir de 1º de abril de 2023;

III - R\$ 33.006,39 (trinta e três mil, seis reais e trinta e nove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2024; e

IV - R\$ 34.774,64 (trinta e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2023.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 18.586, de 5 de janeiro de 2023.

Sala das Sessões,

## JUSTIFICAÇÃO

A Mesa submete à apreciação deste Parlamento o presente Projeto de Lei, com vistas a fixar o subsídio dos Deputados Estaduais, no âmbito do Estado de Santa Catarina, em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, consolidada no sentido da inconstitucionalidade da vinculação automática de subsídios de agentes políticos de distintos entes federativos.

Nos termos do disposto no art. 27, § 2º, da Constituição Federal, conjugado com o art. 39, XIV, da Constituição do Estado de Santa Catarina, o subsídios dos Deputados Estaduais deve ser fixado, por meio de lei, na razão de, no máximo, 75% (setenta e cinco por cento) daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, observados os arts. 37, XI, 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, todos da Carta Magna.

Nesse sentido, informa-se que, conforme Decreto Legislativo nº 172, de 2022, do Senado Federal, o valor do subsídio dos membros do Congresso Nacional, está escalonado da seguinte forma: (I) R\$ 39.293,32 (trinta e nove mil duzentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos), a partir de 1º de janeiro de 2023; (II) R\$ 41.650,92 (quarenta e um mil seiscentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos), a partir de 1º de abril de 2023; (III) R\$ 44.008,52 (quarenta e quatro mil e oito reais e cinquenta e dois centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2024; e (IV) R\$ 46.366,19 (quarenta e seis mil trezentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Portanto, o subsídio de Deputado Estadual catarinense, fixado neste Projeto de Lei, mantém-se idêntico ao vigente na 19ª Legislatura e ao atualmente em vigor nesta 20ª Legislatura.

Ante o justificado, a fim de cumprir a jurisprudência da Suprema Corte e os mandamentos constitucionais acima referidos, a Mesa desta Casa, amparada na competência estabelecida no art. 63, XV, do Regimento Interno<sup>[1]</sup>, solicita aos Parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.

[1] Art. 63. **À Mesa compete:** [...]

XV - **propor privativamente à Assembleia Legislativa projeto dispendo sobre** sua organização, funcionamento, política, regime jurídico de pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e **fixação do respectivo subsídio** ou remuneração, observados os parâmetros estabelecidos em lei; (Grifos acrescentados)



ELEGIS  
Sistema de  
Processo  
Legislativo  
Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Mauro de Nadal**, em 15/02/2023, às 16:44.

---



ELEGIS  
Sistema de  
Processo  
Legislativo  
Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Maurício José Eskudlark**, em 15/02/2023, às 19:45.

---



ELEGIS  
Sistema de  
Processo  
Legislativo  
Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Minotto**, em 15/02/2023, às 19:43.

---



ELEGIS  
Sistema de  
Processo  
Legislativo  
Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula da Silva**, em 15/02/2023, às 18:33.

---



ELEGIS  
Sistema de  
Processo  
Legislativo  
Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Padre Pedro Baldissera**, em 15/02/2023, às 17:16.

---



ELEGIS  
Sistema de  
Processo  
Legislativo  
Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Egídio Maciel Ferrari**, em 15/02/2023, às 16:55.

---